



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000027/2026-24**

Interessado: **JESSICA PAOLA CORANI BARCO**

1. Trata-se de recurso interposto por Jessica Paola Corani Barco, cidadã argentina, contra o Auto de Infração nº 1348_06374_2025, lavrado pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em razão de suposta permanência irregular no território nacional por 242 dias, conforme previsto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

2. A interessada ingressou no Brasil em 26/01/2025, portando documento de viagem nº 42299030, classificada como visitante em turismo (VIVIS), com prazo de estada registrado no sistema como 90 dias. Conforme verificado nos registros migratórios, a saída ocorreu apenas em 24/12/2025, resultando em excesso de 242 dias.

3. Em sua defesa, a recorrente alegou que o atraso decorreu de motivos administrativos, afirmando que havia solicitado agendamento para prorrogação de estada dentro do prazo permitido, mas que a data disponibilizada pelo sistema ocorreu após o vencimento do prazo inicial. Sustentou ainda que estava em processo de autorização de residência, o qual não foi concluído até o momento da saída do país, anexando documentos comprobatórios.

4. Não obstante os argumentos apresentados, registra-se que a legislação migratória vigente impõe ao visitante a responsabilidade pela observância do prazo de estada concedido, bem como pela adoção das medidas necessárias para sua prorrogação ou regularização antes do vencimento do período inicial. A existência de processo administrativo pendente não afasta a obrigação legal nem constitui causa excludente da infração, sendo possível ao interessado buscar alternativas administrativas ou solicitar orientação junto aos órgãos competentes.

5. Diante disso, **INDEFIRO** o pedido apresentado no recurso, mantendo integralmente o **Auto de Infração nº 1348_06374_2025** e a multa no valor de **R\$ 1.210,00**, permanecendo registrada a infração.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 12/01/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144227892&crc=5D60A2FA.
Código verificador: **144227892** e Código CRC: **5D60A2FA**.